

Edital MCT/CNPq/CT-INFO nº 17/2007

Seleção pública de propostas de projetos de pesquisa e desenvolvimento voltados ao desenvolvimento de Engenharia de Software

A Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência e Tecnologia – SEPIN/MCT, em cumprimento às recomendações do Comitê da Área de Tecnologia da Informação – CATI, observando a Lei n o 8.248 de 24 de outubro de 1991, alterada pelas Leis n o 10.176 de 11 de janeiro de 2001 e nº 11.077 de 30 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n o 5.906 de 26 de setembro de 2006, e em conformidade com a Resolução CATI nº 001, de 06 de março de 2002, que considera prioritário o Programa para Promoção da Excelência do Software Brasileiro, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, torna público o presente Edital e convoca os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, a serem apoiadas com recursos do Fundo Setorial de Tecnologia da Informação – CT-Info.

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - Objetivo

O presente Edital tem por objetivo apoiar e promover a consolidação dos programas de pós-graduação, por intermédio da concessão de bolsas de Doutorado, aumentando o número de profissionais na área de Engenharia de Software.

1.2 - Proponente

Coordenadores de Programas de Pós-Graduação, credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e avaliados pela CAPES com conceito igual ou superior 4 (quatro).

1.3 - Cronograma

1.3.1 - Cronograma da 1ª Chamada

Eventos	Datas
Lançamento da 1ª Chamada no Diário Oficial da União (D.O.U.)	18/09/2007
Início da submissão de propostas	21/09/2007
Data limite para submissão das propostas (formulário eletrônico)	04/11/2007

Julgamento	09/11/2007
Divulgação dos resultados	12/11/2007
Contratação das propostas selecionadas	20/11/2007

1.3.2 - Cronograma da 2ª Chamada

Eventos	Datas
Lançamento da 2ª Chamada no Diário Oficial da União (D.O.U.)	14/11/2007
Início da submissão de propostas	19/11/2007
Data limite para submissão das propostas (formulário eletrônico)	25/01/2008
Julgamento	10/02/2008
Divulgação dos resultados	20/02/2008
Contratação das propostas selecionadas	01/03/2008

1.4 - Recursos financeiros

1.4.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do orçamento de 2007; R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) do orçamento de 2008; R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) do orçamento de 2009; R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) do orçamento de 2010; R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do orçamento de 2011, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, recursos estes oriundos do Fundo Setorial de Tecnologia da Informação – CT-Info na forma de bolsas de doutorado.

1.4.2 As bolsas aprovadas terão a garantia de continuidade dentro do prazo estipulado, desde que os bolsistas apresentem desempenho satisfatório na avaliação anual.

1.4.3 A liberação dos recursos fica condicionada ao efetivo repasse ao CNPq das verbas do CT-Info, alocados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

1.5 - Itens financiáveis

1.5.1 Bolsa na modalidade Doutorado no País. Ressalte-se que os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo formulário eletrônico, no orçamento do projeto, conforme instruções descritas no endereço Internet do CNPq: <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>.

1.5.2 A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq;

1.5.3 É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

1.6 - Forma de implementação das bolsas

1.6.1 As concessões serão feitas em função das disponibilidades contidas no orçamento do presente Edital.

1.6.2 O CNPq não concede bolsas a cursos novos, ainda não avaliados pela CAPES, exceto se quando do credenciamento tenham obtido indicação igual ou superior a 4.

1.6.3 O CNPq designará, quando necessário, consultor qualificado para acompanhar o desempenho dos cursos com conceito 4 referidos.

1.6.4 Perante o CNPq, o coordenador do curso será responsável pela indicação dos alunos que concorrerão às bolsas e pela emissão do Termo de Aceitação da bolsa aprovada, que será retido na secretaria do curso pelo menos por cinco anos após a emissão. O coordenador é também responsável pelo acompanhamento, suspensão, cancelamento e substituição de bolsistas, bem como por toda e qualquer comunicação entre o curso e o CNPq.

1.7 - Das Bolsas e da Substituição de Bolsistas

1.7.1 Pela especificidade deste Edital as bolsas não retornam ao curso.

1.7.2 As bolsas de doutorado são concedidas aos cursos por até 48 (quarenta e oito) meses.

1.7.3 Na contagem de tempo de utilização da bolsa pelo pós -graduando serão contabilizadas as mensalidades recebidas desta ou de outras agências para a mesma finalidade.

1.7.4 No caso de mudança de curso ou de programa de Pós -graduação o número de mensalidades a serem recebidas pelo pós -graduando estará limitado às vigências das cotas disponíveis no novo curso ou programa.

1.7.5 O coordenador terá o prazo de 3 (três) meses para utilizar as bolsas concedidas, após o que, a concessão não utilizada será cancelada.

1.7.6 Para bolsas concedidas na 1ª Chamada não será permitida qualquer substituição.

1.7.7 Para as bolsas concedidas na 2ª Chamada, o coordenador poderá substituir o beneficiário da bolsa nos primeiros 12 (doze) meses da concessão. As substituições de bolsistas serão efetivadas pelo coordenador do curso, por via eletrônica, fazendo a indicação e a confirmação, ficando esta condicionada à aprovação do CNPq.

1.7.8 No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da titulação de um bolsista, o coordenador deverá enviar ao CNPq, por via eletrônica, para pns@cnpq.br, a declaração de defesa de tese aprovada e o resumo da utilização da taxa de bancada, conforme roteiro disponível no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/prestacaocontas/roteiro_7.htm . O resumo eletrônico da tese deverá ser depositado na própria instituição e/ou no IBICT e/ou na CAPES.

1.7.9 O aluno deverá conservar em seu poder, por 5 (cinco) anos, a partir da última despesa, os respectivos comprovantes de utilização da taxa de bancada, assinados pelo aluno e seu orientador.

1.7.10 A mudança de orientador dentro de um mesmo curso fica a critério do coordenador do curso, porém a duração da bolsa permanece inalterada.

1.7.11 No caso de mudança de curso, a bolsa não acompanha o aluno .

1.8 - Benefícios

Os valores das bolsas e taxas estão definidos na Tabela de Valores de Bolsas no País da Resolução Normativa RN-026/2006 do CNPq ou pela norma que vier a substituí-la.

1.9 - Habilitação do Orientador

1.9.1 Para orientar alunos de doutorado, o orientador, além de ser credenciado pelo curso, deve ser habilitado pelo CNPq.

1.9.2 Estão automaticamente habilitados como orientadores de doutorado os bolsistas de Produtividade em Pesquisa e os bolsistas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico do CNPq, e os orientadores de cursos com conceito 5, 6 ou 7 (com ou sem bolsa de produtividade do CNPq). Cabe ao coordenador do curso manter o CNPq atualizado com relação aos orientadores credenciados pelo curso.

1.9.3 Os orientadores que não se enquadrarem nas situações previstas no item 1.9.2 acima deverão solicitar sua habilitação ao coordenador do curso, que a encaminhará via e-mail ao CNPq, que a apreciará.

1.9.4 É condição preliminar da solicitação de habilitação o cadastramento do currículo atualizado na Plataforma Lattes.

1.9.5 A habilitação de um orientador é válida enquanto não for explicitamente cancelada pelo CNPq.

1.10 - É vedado

- a) acumular bolsa no CNPq ou bolsas de outras agências nacionais ou internacionais;

- b) efetivar qualquer benefício a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com o CNPq, ou com outras agências ou instituições de fomento à pesquisa;
- c) conceder bolsa à ex-bolsista do CNPq ou de qualquer agência, que já tenha usufruído o tempo regulamentar previsto para a modalidade; e
- d) transferir bolsa de doutorado de um curso para outro, da mesma ou de outra instituição.

1.11 - É permitido, em relação às bolsas de doutorado:

- a) conceder a bolsa a estrangeiro com situação regular no País;
- b) afastamento para estágios de até 6 (seis) meses em outras instituições do País ou do exterior, com manutenção da bolsa, sem ônus adicional para o CNPq, desde que justificado pelo orientador e aprovado por este Conselho; e
- c) afastar-se do curso na vigência de bolsa sanduíche no País ou no exterior. Nesses casos as bolsas de doutorado ficam temporariamente suspensas.

1.12 - Suspensão e Cancelamento das Bolsas

1.12.1 O CNPq e o coordenador do curso se reservam o direito de suspender ou cancelar a bolsa de pós-graduação, a qualquer tempo, por motivo técnico ou administrativo justificado. Quando suspensa ou cancelada nos termos deste item, a bolsa não pode ser destinada a outro beneficiário.

1.12.2 Quando a suspensão ocorrer para cumprimento de estágio ou para o aluno usufruir outra bolsa, como no caso da bolsa sanduíche, a contagem do tempo de vigência da bolsa corre normalmente, mesmo sem o recebimento das mensalidades.

1.13 - Prazos de Execução dos Projetos

Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital poderão ter seu prazo de execução estabelecido enquanto durar a vigência das bolsas concedidas no âmbito do projeto.

1.13.1 Duração das bolsas

- a) Doutorado regular - até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis.
- b) Sendo a bolsista do sexo feminino e no caso de parto ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado pelo coordenador ao CNPq, a vigência da bolsa será prorrogada por até 3 (três) meses, garantidas as mensalidades à parturiente.

2. CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

2.1 Quanto ao Proponente/Coordenador/Equipe Técnica:

2.1.1 O proponente deverá ser o Coordenador do Programa de Pós -Graduação ao qual as bolsas estarão vinculadas.

2.2 Quanto à Proposta/Projeto de Pesquisa:

2.2.1. A proposta submetida pelo coordenador contemplará um único bolsista. O coordenador poderá enviar tantas propostas quantos forem os interessados no benefício.

2.2.2. A proposta deve conter uma abordagem adequada às linhas temáticas da Engenharia de Software, e que atenda a objetivos de interdisciplinaridade e de parceria institucional, de forma a viabilizar não apenas a implantação da tecnologia proposta e a geração de conhecimentos, mas também a utilização na promoção do desenvolvimento sustentável das comunidades;

2.2.3. A proposta deve atender aos seguintes requisitos e condições, de forma a permitir sua adequada análise:

- título do projeto;
- entidade proponente;
- coordenador - endereço, endereço eletrônico e telefone de contato;
- orientador - endereço, endereço eletrônico e telefone de contato;
- candidato - endereço, endereço eletrônico e telefone de contato;
- objetivo(s) geral(is) e específico(s), quando pertinente;
- plano de trabalho contendo metodologia e cronologia da pesquisa do bolsista que receberá a bolsa pleiteada;
- justificativa(s) para realização do projeto de P&D;
- resultados, avanços e impacto esperado de suas aplicações;
- indicadores de avaliação do andamento do projeto de pesquisa;
- existência de interesse na participação do setor empresarial (quando for o caso) de modo a assegurar efetiva transferência tecnológica;
- plano de trabalho prevendo, inclusive, intercâmbios necessários para o desenvolvimento da proposta;
- termo de compromisso de participação de cada pesquisador envolvido no projeto de pesquisa e/ou desenvolvimento proposto, atestando conhecimento das atividades atribuídas no projeto, que deve ser mantido sob a guarda do Coordenador do Programa de Pós -Graduação;
- termo de compromisso da instituição executora, colaboradora ou endossadora, quanto à cobertura de custos indiretos não elegíveis com recursos do financiamento, necessários à execução da proposta e disponibilidade de infra-

estrutura adequada à execução da proposta, que deve ser mantido sob a guarda do Coordenador do projeto;

- demonstração de que os resultados do projeto possuem potencial econômico e aplicação social;
- descrição dos eventuais apoios recebidos anteriormente de outros programas similares, relacionando os resultados obtidos;

2.3 Quanto ao Curso de Pós-Graduação:

- Ser credenciado pela CAPES e ter conceito igual ou superior a 4 (quatro) .

2.4 Quanto ao Orientador do(s) Bolsista(s):

- Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, disponível no endereço <http://lattes.cnpq.br/index.htm>, para que seja possível o preenchimento e o envio do Formulário Eletrônico de Propostas até a data limite de envio da proposta (ver Cronogramas explicitados no item 2);
- Possuir título de doutor;
- Ter comprovada experiência na execução de projetos em Engenharia de Software; e
- Orientar no máximo 3 (três) propostas de bolsas por Chamada, no âmbito deste Edital, não importando o número de Programas de Pós-graduação em que esteja credenciado.

2.5 Quanto ao Candidato, no momento da implementação da bolsa:

- Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, no momento de sua indicação pelo coordenador do curso de pós-graduação beneficiário da bolsa;
- Estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação beneficiário da bolsa;
- Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- Não ser aposentado;
- Caso possua vínculo empregatício ou funcional, estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora; e
- Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa do CNPq, exceto:
 - Quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso e com a anuência do orientador;
 - Docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o

afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em lei. O coordenador do curso será o responsável e o depositário desses documentos.

3. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas On-line, disponível no endereço <http://efomento.cnpq.br/efomento/>, a partir das datas explicitadas nos cronogramas apresentados no subitem 1.3.

3.2 Cada bolsa solicitada deverá estar vinculada a um projeto de pesquisa, cujo tema deverá estar inserido nas linhas temáticas de Engenharia de Software.

3.3 A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas On-line e anexada a este, podendo ser utilizado um dos formatos a seguir: doc, rtf, pdf, ou post script. O arquivo está limitado a 500kb (quinhentos kilobytes). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos, etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 500kb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

3.4 As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 18h (dezoito horas) dos dias 04 de novembro de 2007 para 1ª Chamada e 25 de janeiro de 2008 para 2ª Chamada, horário de Brasília. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro) horas, encerrando-se, impreterivelmente, nos dias 05 de novembro de 2007 para 1ª Chamada e 26 de janeiro de 2008 para 2ª Chamada, às 18h (dezoito horas), horário de Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

3.5 Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no art. 41, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1994, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

3.6 A(s) bolsa(s) de doutorado deverá(ão) ser pleiteada(s) pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, devendo o coordenador se encarregar de encaminhá-la(s) ao CNPq.

3.7 Os orientadores que não preencherem os requisitos exigidos pelo CNPq serão desqualificados do processo de julgamento e as bolsas pleiteadas para estes serão desconsideradas.

3.8 A concessão da bolsa implica direitos e obrigações a serem observados pelo curso, coordenador do curso, orientador e bolsista, previstos na Resolução Normativa nº 017, de 2006, que regulamenta a matéria.

3.9 Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

3.10 - Documentação complementar :

3.10.1 O Coordenador deve enviar documentação complementar, por via postal com aviso de recebimento, até dois dias úteis após o término da data limite de envio da proposta, contendo:

- a) ofício comunicando sua participação e informando o número do recibo eletrônico emitido por ocasião do recebimento da proposta pelo sistema eletrônico;

b) manifestação formal do interesse em receber o candidato para executar o projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica;

c) manifestação quanto à compatibilidade do projeto de pesquisa ou do plano de trabalho do candidato com a programação ou o interesse institucional; e

d) endosso formal da instituição envolvida com o projeto, assegurando a disponibilidade de instalações e de equipamentos para sua execução.

3.10.2 O não encaminhamento da documentação complementar implicará no não enquadramento da proposta.

3.10.3 A documentação complementar deve ser endereçada para:

CNPq

Edital CT-INFO/MCT/CNPq

Coordenação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Aplicações - COAPD

SEPN 509 Bloco "A" Ed. Nazir I, sala 407

70750-901 - Brasília, DF

4. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

ETAPA I - análise preliminar pela área técnica do CNPq, quanto ao enquadramento das propostas, às condições e exigências do presente Edital;

ETAPA II - julgamento do mérito das propostas por Comitê de Assessoramento/Temático,

ETAPA III - aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq;

4.1 Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq - Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas e requisitos do proponente. Será verificado o atendimento às características obrigatórias estabelecidas no item 2, e efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital. As propostas não enquadradas nesta etapa não serão analisadas na etapa posterior.

4.2 Etapa II – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê de Julgamento

4.2.1 . - As propostas enquadradas na etapa anterior serão avaliadas e classificadas nesta, quanto ao mérito técnico-científico, por Comitê temático, constituído por um grupo de especialistas indicados pelo Presidente do CNPq, dentre o seu corpo de assessores científicos

4.2.2 . - Durante o julgamento, nenhum membro do Comitê Temático poderá ter acesso às propostas apresentadas pela instituição à qual está vinculado.

4.2.3 . A classificação dos projetos será realizada pelo Comitê Temático mediante a análise estabelecida por um sistema de pontuação.

4.2.4 . Cada membro do Comitê Temático atribuirá uma nota de 1 a 5 a cada um dos itens dos seguintes critérios de julgamento.

- a) Mérito da proposta;
- b) Potencial de apropriação socioeconômica de conhecimentos técnico-científicos e que demonstrem capacidade para gerar, absorver, introduzir e difundir inovações tecnológicas, aprimorar produtos e processos;
- c) Produtividade do orientador quanto a publicações e número de orientados formados para o nível de bolsa solicitado (avaliação do Currículo Lattes atualizado);
- d) Número atual de orientandos nos cursos de Mestrado e Doutorado; e
- e) Articulação com o setor produtivo e/ou parcerias com Instituições de Ciência e Tecnologia ligadas ao setor de Engenharia de Software.

4.2.5 Será utilizado um formulário padrão para análise e emissão do parecer do Comitê. O Comitê poderá recomendar adequações no orçamento e cronograma propostos.

4.2.6 Nos pareceres das propostas não recomendadas, serão registradas as justificativas sobre a não recomendação. Da mesma forma, nos pareceres das propostas recomendadas, serão registradas as justificativas para a recomendação. Esses formulários serão assinados pelos membros do Comitê Temático.

4.2.7 Ao concluir seus trabalhos, o Comitê Temático elaborará ata de reunião, que deverá ser assinada pelos seus membros. Essa ata conterá a listagem das propostas em ordem decrescente de pontuação para fins de classificação e recomendações, se julgadas necessárias.

4.2.8 Caso algum membro do Comitê Temático faça parte de qualquer proposta o mesmo deverá ausentar-se da sala de reunião durante a análise do projeto.

4.2.9 É vedado a qualquer membro do Comitê Temático julgar projetos em que:

- Haja interesse direto seu;
- Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral até o terceiro grau;
- Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

4.3 Etapa III: Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

As propostas recomendadas pelo Comitê Temático serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre as propostas aprovadas, observados os limites orçamentários deste Edital.

5. RESULTADO DO JULGAMENTO

5.1 A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros do presente Edital, será divulgada pelo CNPq, disponível no endereço <http://www.cnpq.br/resultados/index.htm>, bem como por intermédio de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

5.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, o CNPq aceitará recurso no prazo de 05 (dias) dias úteis, a contar da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial da União. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Executiva do CNPq, a qual proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis. O processamento do recurso dar-se-á de acordo com a Instrução de Serviço 012/2004.

6.2 A norma específica, Instrução de Serviço 012/2004, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico www.cnpq.br/normas/is_04_012.htm, fazendo parte do presente Edital em todos os seus termos.

7. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

7.1 Os projetos aprovados serão contratados em nome do Coordenador, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

a) Coordenador do Projeto:

- responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que o CNPq, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas; e
- fornecimento das informações solicitadas pelo CNPq para o bom acompanhamento do desenvolvimento de projeto aprovado.

b) CNPq (conforme a RN CNPq 017/2006):

- Pagamentos mensais de bolsas aos alunos; e
- Pagamento das taxas de bancada, para alunos do doutorado regular;

c) Bolsista (conforme a RN CNPq 017/2006):

- Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso;
- Ressarcir o CNPq quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);
- Devolver ao CNPq eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa ou judicial; e
- Encaminhar ao coordenador do curso relatório técnico final e a prestação de contas das taxas de bancadas efetivamente recebidas durante a vigência da bolsa.

7.2 A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia do Protocolo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea “a” do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006.

7.3 A existência de alguma inadimplência do proponente/coordenador, ou da entidade executora, com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9. PUBLICAÇÕES

9.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio pelo Fundo Setorial de Tecnologia da Informação (CT-INFO), por intermédio do CNPq (CT-INFO/CNPq), conforme Lei 8.248/91, alterada pelas Leis 10.176/01 e nº 11.077/04.

9.2 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim àquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

10. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Ao final da vigência, o proponente deve apresentar, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

- prestação de contas financeira;
- relatório técnico final.

10.2 O projeto deve ser acompanhado até o final de sua vigência, por meio:

- de análise dos relatórios técnicos parciais, anuais, e de execução do projeto;
- de visitas *in loco* com a participação de técnicos do CNPq e/ou consultores;
- de apresentação, pelo coordenador, de relatório técnico final, circunstanciado, apresentando os resultados, conclusões e produtos obtidos, devendo ser encaminhado ao CNPq, até 60 dias após o prazo de encerramento do projeto;
- de apresentação de relatórios de acompanhamento das bolsas, elaborados de acordo com as normas vigentes no CNPq;
- da apresentação, pelo coordenador, de publicações de artigos em revistas ou Anais de Congressos nacionais ou estrangeiros, ou ainda, artigos submetidos à revista e que se encontram no prelo;
- de seminários de avaliação (quando pertinente);

10.3 O bolsista que eventualmente se desligar do curso deverá apresentar relatório técnico do período em que nele atuou.

10.4 Caberá ao CNPq verificar se as publicações apresentadas são condizentes com a proposta descrita no projeto apresentado pelo proponente;

10.5 O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

11. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

11.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

11.2 A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq.

11.3 As regras do Edital, cujas decisões são afetas ao Comitê Gestor do Fundo Setorial CT-INFO – o CATI, serão encaminhadas ao mesmo para julgamento.

12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por correspondência escrita, seja ela postada nos correios ou enviada por meio eletrônico.

14.2 É de inteira responsabilidade do proponente a comprovação de atendimento aos prazos e demais condições estabelecidas no presente Edital.

14.3 Para os proponentes e coordenadores que tenham projetos aprovados anteriormente no CNPq, já encerrados, será necessária a prestação de contas dos recursos utilizados, bem como a liquidação de quaisquer outras pendências técnicas, financeiras ou operacionais.

14.4 Deverá ser solicitada ao CNPq, pelo Coordenador do Projeto, qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada formalmente antes de sua efetivação.

14.5 O setor do CNPq responsável pelo acompanhamento do presente Edital é:

Coordenação Geral do Programa de Pesquisa em Engenharias, Capacitação Tecnológica e Inovação – CGECT

Coordenação de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Aplicações – COAPD

SEPN Quadra 509, Bloco A, Ed. Nazir I 4º andar, sala 407

CEP 70750-501

Brasília-DF

14.6 Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

14.7 As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

14.8 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1994, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/1997, de 15 de janeiro de 1997, no que couber e pelas normas internas do CNPq.

14.9 O CNPq se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser sanados por intermédio do serviço “**Fale Conosco**”, ou pelo endereço eletrônico **pns@cnpq.br**.

16. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 18 de setembro de 2007